

## CONVITE

Em cumprimento do despacho do Presidente da Câmara, com data de 04 de maio de 2022 e em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 115.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP) o Município de Borba convida a v/ empresas a apresentar proposta, no âmbito do procedimento para "Aquisição de serviços para Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)", de acordo com as cláusulas expressas no caderno de encargos anexo e as condições expostas no presente convite.

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### **Artigo 1.º – Identificação e endereço da entidade adjudicante:**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt).

##### **Artigo 2.º – Órgão que tomou a decisão de contratar:**

A decisão de contratar foi tomada pelo Presidente da Câmara por despacho, com data de 04 de maio de 2022, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do art.º 36.º, do CCP.

##### **Artigo 3.º – Escolha do procedimento:**

O tipo de procedimento adotado é o Ajuste Direto, em conformidade com o disposto na alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do CCP.

##### **Artigo 4.º – Preço base**

1 - O preço base do presente procedimento é de **9.000,00€ (nove mil euros)**, sendo o montante máximo que o Município de Borba se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, pelo prazo de **3 anos**;

2 - Dadas as características demográficas e territoriais prevê-se que o valor por cada oleão, seja de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)**, a que corresponde um valor anual de **3.000,00€ (três mil euros)**,

3 - Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando seja 25% ou mais inferior em relação à média dos preços das propostas a admitir.

### CAPÍTULO II

#### PROPOSTA

##### **Artigo 5.º – Proposta variante:**

Não é admitida apresentação pelo concorrente de propostas variantes.

**Artigo 10.º – Esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento:**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem ser solicitados por escrito e dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

2 - Os esclarecimentos devem ser prestados por escrito, pelos serviços da entidade adjudicante, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por plataforma eletrónica <http://www.saphety.gov.pt>.

3 - Quando os esclarecimentos não sejam prestados no prazo referido do número anterior, o prazo para a apresentação da proposta será prorrogado, nos termos do disposto no artigo 64.º, do CCP.

**Artigo 11.º - Retirada da proposta:**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode retirá-la, nos termos do do artigo 137.º, do CCP.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta, desde que dentro do prazo fixado.

**Artigo 12.º – Prazo de manutenção da proposta**

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

**Artigo 13.º – Sessão de negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**CAPÍTULO III**

**ADJUDICAÇÃO**

**Artigo 14.º - Adjudicação**

A adjudicação será feita de acordo com o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do disposto no n.º 3, do artigo 74.º, do CCP.

**CAPÍTULO IV**

**CAUÇÃO**

**Artigo 15.º - Caução**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto da alínea a), do número 2, do artigo 88.º, do CCP.